

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO No	003645/18		
RECLAMANTE:	Emilany de Souza Domingos	CPF/CNPJ:	65974042115
ENDEREÇO:	Av. 85, nº 603, stor Sul, Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dra. Débora Moderozo Santos OAB-GO 33430		
RECLAMADOS:	Flavio Nunes Goncalves	CPF(s):	76328740204
ENDEREÇO:	Av. Napoli, Qd. 02, Condomínio Varandas do Eldorado, Apt. 802, B1-I, Res. Eldorado, Goiania - GO		
NATUREZA:	Desocupação C/C Cobrança de Aluguéis e Acessórios		
VALOR DA CAUSA:	R\$19.394,40 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Renato Barboza Lenza, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Flavio Nunes Goncalves – CPF. 763287402-04**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**ISSO POSTO, com espeque na Lei de Arbitragem e demais normas legais aplicáveis ao caso em comento, além de tudo que dos autos consta, arrimado nas alegações retro apresentadas, se há por bem em outorgar A PROCEDÊNCIA ao pedido da autora, estampado na exordial, de modo a declarar-se RESCINDIDO a relação contratual entabulada entre as partes, relativa ao imóvel Apto. 802 B1-I, localizado na Av. Napoli, Quadra 02, Área Condomínio Varandas do Eldorado, Residencial Eldorado, Goiânia/Goiás, reassumindo todos os direitos e deveres concernentes ao aludido imóvel, deverá ocorrer após a ciência da sentença. Não havendo cumprimento espontâneo do item 01 pelo Reclamado, porquanto fica a reclamante formal e expressamente reintegrada na posse de seu bem, objeto dessa reclamação. Por consequência do desfazimento obrigacional que ora declara-se, fica a reclamante autorizada a retomada do imóvel e execução da presente sentença arbitral. Em decorrência das já declinadas razões, fica o reclamado, condenado ao pagamento da penalidade de pagamento de multa pelo inadimplemento da obrigação contratual nos valores da planilha as fls. 71 dos autos. Condeno, o Reclamado, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso integral dos honorários arbitrais, já antecipados pela reclamante, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa. Condeno o Reclamado ao pagamento das taxas de IPTUs, taxas condominiais e todo o débito atualizado até a sua quitação, bem como quaisquer despesas advindas pelo uso e gozo do imóvel, em favor da Reclamante, vencidas e vincendas no transcurso da ação, nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que o montante da condenação supra especificada, o qual deverá ser corrigido da data de feitura do cálculo até seu efetivo pagamento, haverá de ser quitado em 1 (uma) parcela, a partir de 15 (trinta) dias, contados da ciência das partes acerca dessa decisão, devendo a parte condenada quitar a**

inadimplência imediatamente. Incurrendo o voluntário adimplemento, a liquidação da pendência para fins da eventual propositura de execução, deverá dar-se por meios de meros cálculos. Determina-se o a secretaria da 2ª CCA de Goiânia que dê cumprimento às disposições do artigo 29 da Lei de Arbitragem para, caso assim entenda(m), utilize(m), a(s) parte(s), as faculdades dispostas no artigo 30 do mesmo diploma legal. Dá-se por publicada, internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, aos 19 (Dezenove) dias do mês de novembro de 2018. Renato Barboza Lenza - Árbitro .”

Giovana Ferro Moraes / Gerente 2ª CCA-GO